

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023
AMPLA CONCORRÊNCIA

PROCESSO : TC/007600/2023
MODALIDADE : PREGÃO ELETRÔNICO
CONTRATANTE : TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
UASG : 925462
OBJETO : Aquisição de Unidades Condensadoras
TIPO : **MENOR PREÇO GLOBAL**
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA : Portal de Compras do Governo Federal –
<https://www.gov.br/compras/pt-br/>
DATA DE ABERTURA : **13 de setembro de 2023**
HORÁRIO : **09h00**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Professor Ascendino Reis nº 1130, Vila Clementino, nesta Capital, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que, em obediência ao que preceituam os Decretos Municipais nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022 e nº 56.475, de 05 de outubro de 2015, Lei Municipal nº 17.273, de 14 de janeiro de 2020, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Leis Complementares nº 123/06, 147/14 e 155/16, Instrução Normativa nº 2, de 27 de janeiro de 2023, da Secretaria Municipal de Gestão e demais normas pertinentes, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, a ser processada pelo Pregoeiro do Tribunal. Este certame terá como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de unidades condensadoras, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes das dotações orçamentárias **10.10.01.032.3024.2100.3390.30 – Material de Consumo**.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, e dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de suas credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.6. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Decreto 3.722/2001, com a redação conferida pelo Decreto nº 4.485/2002.
- 4.1.1. As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer unidade cadastradora dos Órgãos da Administração Pública.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação:
- 4.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.2.2.1. O impedimento de que trata nesse item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da

personalidade jurídica do licitante.

4.2.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.2.6.1. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, direta ou indiretamente, ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.3.1.2. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

4.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.3.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O licitante deverá encaminhar a(s) proposta(s), com a(s) descrição(ões) do(s) objeto(s) ofertado(s) e preço(s), por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por sua omissão quando chamado à manifestação via “chat”.

5.6. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.7. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.7.1. **Preço global** correspondente ao **valor total do objeto**, considerando o quantitativo total do objeto, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 23 da Lei 14.133/21, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as características constantes do Anexo I deste Edital.

5.7.2. Descrição detalhada do objeto, conforme especificações previstas no Termo de Referência.

5.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto a ser contratado por este Edital.

5.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.11. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio

de lances.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivos horário de registro e valor.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do objeto**.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.6.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **R\$0,01 (um centavo)**;

6.6.2. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

6.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado.

6.9. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que, em até 05 (cinco) minutos, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final, sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.10.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar, em até 05 (cinco) minutos, um lance final e fechado, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11. Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no portal de Compras do Governo Federal – “Compras.gov.br”.

6.14. O critério de julgamento adotado será o **menor preço total**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.16. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte, procedendo, à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.475, de 05 de outubro de 2015.

6.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem

anterior.

6.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.2.2. empresas brasileiras;

6.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.18.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45

da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida.

6.20. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7. DO ENCAMINHAMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante detentor da melhor oferta, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação efetuada no sistema eletrônico, deverá encaminhar:

7.1.1. Sua **proposta** final, conforme modelo do Anexo II, a qual deverá:

7.1.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.

7.1.1.2. Indicar nome ou razão social da proponente, nº do CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, bem como o nome e nº do RG de seu representante legal;

7.1.1.3. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

7.1.1.4. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante detentor da melhor proposta, para fins de pagamento.

7.1.1.5. Declarar conhecer e submeter-se integralmente a todas as cláusulas e condições do Edital de Licitação do qual esta proposta é parte integrante.

7.1.1.6. Declarar a marca e o fabricante do equipamento ofertado.

7.1.1.7. Constar preço unitário e total de cada item e total geral, expressos em Real (R\$), em algarismos, com apenas duas casas decimais, computados todos os custos, inclusive frete e demais encargos que incidam sobre o objeto.

7.1.1.8. Declarar que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.2. O licitante deverá comprovadamente, possuir poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

7.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos, devendo ser observada no decorrer da execução do contrato e na aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.3.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

7.6.1. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.6.2. Não obedeça às especificações técnicas contidas em edital;

7.6.3. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.6.5. Apresentar preço final superior ao orçamento estimado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.6.5.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.6.5.1.1. Comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6.5.1.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/21.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela

Controladoria-Geral da União;

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. Relação de empresas apenadas pelo Governo do Estado de São Paulo;

8.1.6. Relação de empresas apenadas pela Prefeitura de São Paulo.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.4.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.6. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período em caso de solicitação tempestiva e justificada, contado da solicitação do pregoeiro.

8.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro

8.8. Findo o prazo concedido não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento

das propostas.

8.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.10. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Todos os documentos deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com o número do CNPJ, e endereço respectivo.

8.11.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.11.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

8.11.3. Se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

8.12. Os licitantes poderão suprir a ausência da documentação de habilitação que deveria constar no SICAF ou não contemplados por ele encaminhando, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, até a data e horário marcados para abertura da sessão, para fins de habilitação:

8.13. Habilitação jurídica:

8.13.1. Comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

8.14. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.14.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

8.14.6. Certidão Negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, do domicílio ou sede do licitante.

8.14.6.1. Os licitantes com domicílio ou sede no Estado de São Paulo deverão comprovar a regularidade fiscal por meio da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT nº 20, de 1º de abril de 1998.

8.14.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativamente aos tributos mobiliários;

8.14.7.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.14.7.2. Caso o licitante não esteja cadastrado como contribuinte neste Município, deverá apresentar também **DECLARAÇÃO** de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

8.14.8. Os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.14.8.1. O licitante detentor da melhor proposta, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.14.8.2. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.15. **Qualificação Econômico-Financeira:**

8.15.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.15.1.1. No caso de certidão positiva, o licitante deverá juntar a Certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

8.15.1.2. No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento relativos à solvência ou não do licitante, expedido pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.16. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar ainda:

8.16.1. **DECLARAÇÃO** subscrita por quem detenha poderes de representação, se for o caso,

sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 56.475/2015, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, conforme modelo constante do Anexo III.

8.16.1.1. No caso de microempreendedor individual, a declaração poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor.

8.16.2. **DECLARAÇÃO** firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários, caso não esteja cadastrado como contribuinte neste Município, conforme modelo constante do Anexo IV.

8.17. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.18. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 2, de 11 de outubro de 2010.

8.18.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.18.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.19. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista, conforme estatui o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.19.1. Os licitantes, ainda que pretendam apresentar sua regularidade fiscal ou trabalhista com alguma restrição, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar o cumprimento dos requisitos de habilitação, uma vez que neste Edital constam as exigências próprias para quem pretender se utilizar deste benefício, ficando, portanto, implícita a ressalva da possibilidade de apresentação de documentação afeta à regularidade fiscal com restrição e regularização “a posteriori”.

8.20. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.20.1. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da

sessão pública.

8.21. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.22. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.23. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.24. No caso de inabilitação seguir-se-á a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.24.1. Os documentos apresentados deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica do Edital, do próprio documento ou de lei aplicável à espécie, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar de sua expedição.

8.25. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.26. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DOS RECURSOS

9.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias corridos, que começarão a contar da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente que, posteriormente homologará a licitação.

12 DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 As obrigações decorrentes desta licitação consubstanciar-se-ão nos termos da minuta de Contrato - Anexo VI.

12.2 A adjudicatária será convocada pelo Tribunal para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de convocação, para assinar o Termo de Contrato.

12.3 Antes de emitir o Termo de Contrato o Tribunal de Contas do Município de São Paulo efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal (CADIN), conforme estabelecido no inciso I, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005, ou na Legislação que vier a substituí-la.

12.3.1 Caso exista registro de débito no CADIN, a Proponente adjudicatária estará impossibilitada de contratar com a Administração, salvo se estiver suspenso o impedimento, conforme dispositivo legal vigente, ou se a Proponente comprovar ter ajuizado ação com garantia oferecida, na forma da lei, ou ainda, comprovar estar suspensa a exigibilidade do crédito.

12.4 Antes da assinatura do contrato o licitante vencedor deverá apresentar, além dos documentos que estiverem vencidos, o **contrato social** e a **procuração** de plenos poderes para a sua assinatura.

12.5 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

12.6 Na hipótese do não atendimento à convocação ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração convocará os demais licitantes, observada a ordem de classificação, independentemente das penalidades previstas neste Edital.

12.6.1 Em caso de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de habilitação destas.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e V.

14 DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 Conforme previsto na Minuta de Contrato – Anexo V.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante/contratado que:

15.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.2 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.5 Fraudar a licitação;

15.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens

anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 Advertência;

15.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação se a licitação for prejudicada pela conduta do licitante;

15.3.3 Impedimento de licitar e de contratar, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 03 (três) anos;

15.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006 (Lei de Processo Administrativo do Município de São Paulo).

15.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.7 As importâncias relativas às multas serão descontadas, sempre que possível, do pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, ou cobradas judicialmente, se for o caso.

15.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

16 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos.

16.2 As impugnações ou pedidos de esclarecimento poderão ser realizadas por forma eletrônica, pelo e-mail **claudio.barone@tcm.sp.gov.br** ou por petição dirigida ou protocolada na Unidade Técnica de Protocolo e Autuação do TCMSP, pelo e-mail **utpa_protocolo@tcm.sp.gov.br**, de acordo com a Portaria SG nº 06/2018, publicada no DOC de 08/12/18, pág. 109.

16.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.4 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

16.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.6 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fica o licitante ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e de seus anexos, não podendo invocar desconhecimento dos termos do instrumento convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

17.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, pelo site www.tcm.sp.gov.br>Editais e no endereço eletrônico <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

17.3 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.3.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata esse subitem, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.4 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.5 O Presidente do TCMSP somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TCMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início

e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TCMSP.

17.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.12 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

17.13 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.tcm.sp.gov.br> - Editais e no endereço eletrônico <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Tribunal de Contas do Município de São Paulo; e também poderão ser obtidos, mediante o pagamento correspondente ao custo da cópia reprográfica a ser recolhido aos cofres públicos, através de guia de recolhimento, das 8h às 16h, até o último dia que anteceder a data designada para a abertura do certame, na Av. Professor Ascendino Reis, 1.130 - Vila Clementino – São Paulo/SP, com o Pregoeiro.

18 DOS ANEXOS

18.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.1.1 Anexo I - Termo de Referência;

18.1.2 Anexo II - Modelo de proposta (**subitem 7.1.1 do Edital**);

18.1.3 Anexo III - Modelo de declaração de ME/EPP/Cooperativa e inexistência de fatos supervenientes, **SE CABÍVEL** (**subitem 8.16.1 do Edital**);

18.1.4 Anexo IV - Modelo de declaração sobre tributos municipais, **SE CABÍVEL** (**subitem 8.16.2. do Edital**);

18.1.5 Anexo V - Minuta de Contrato

São Paulo, 25 de agosto de 2023.

CLÁUDIO VICENTE PALADINO BARONE

Pregoeiro

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de 02 (duas) unidades condensadoras, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Unidade condensadora de 14,0 HP Tipo: Condensação a ar, modular – <i>Família New Set Free Sigma B1</i> . Capacidade: 14,0HP Tensão: 220V/3ph Fluido Refrigerante: R-410A Fabricante: Hitachi Modelo: RAS14FSNS5B1 Garantia: De acordo com o fabricante	peças	2

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos da Portaria nº 66/2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação no PNCP.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. É necessária a manutenção corretiva do sistema de refrigeração instalado no 3º andar do Prédio Sede do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. De acordo com a empresa DUCTBUSTER, contratada responsável pela manutenção preventiva e corretiva do sistema de refrigeração do TCMSP, havia a possibilidade de aquisição de uma peça (serpentina) para manutenção da condensadora danificada existente ou a aquisição de novas condensadoras.

O funcionamento do sistema de refrigeração deste local é abastecido por duas condensadoras que operam conjuntamente, a substituição de 01 condensadora, obriga necessariamente a substituição da outra condensadora visto que o equipamento atual possui mais de 10 anos e sua tecnologia é incompatível com os novos modelos de condensadora.

Inicialmente, optamos pela aquisição da serpentina (TC/015899/2022), porém a fabricante está com dificuldades em sua fabricação, há a necessidade de prorrogação do prazo de entrega (170 dias) e sua fabricação seria realizada fora do país com riscos de incompatibilidade, sendo assim a administração decidiu pela aquisição de novos equipamentos, cujo prazo de entrega é menor (70 dias) e está disponível no mercado.

Os novos equipamentos a serem adquiridos devem atender, especificamente, o descrito no Termo de Referência, dada a necessidade de preservação da compatibilidade com as demais evaporadoras já instaladas no TCMSP e em acordo com o orçamento proposto pela empresa DUCTBUSTER.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 70 dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. O envio da Ordem de Fornecimento se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 horas para confirmação do recebimento do e-mail.

4.4. Os bens deverão ser entregues no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, localizado na Avenida Professor Ascendino Reis, – Anexo II – São Paulo/SP – 04027-000.

4.5. O endereço de entrega é integrante da Zona de Máxima Restrição de Circulação (ZMRC), nos termos do Decreto Municipal nº 56.920/2016 e da Portaria nº 031/16 - SMT, que proíbem o trânsito de caminhões nos seguintes dias e horários, excetuados os feriados: segundas a sextas-feiras: das 5h às 21h; sábados: das 10h às 14h.

4.6. Caberá ao fornecedor verificar se o veículo utilizado para a entrega enquadra-se nas condições de restrição previstas no referido decreto.

4.7. O descarregamento da mercadoria no local determinado, no momento da entrega, será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.8. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 2 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.10. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.10.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

5.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF e junto ao CADIN Municipal.

5.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5.11. Desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA, o

pagamento do valor referente ao fornecimento será efetuado **em até 10 (dez) dias úteis**, contados da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, mediante depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, após recebimento definitivo efetuado pelo responsável pela fiscalização da Nota de Empenho, a ser indicado por autoridade competente

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(A SER PREENCHIDA PELA EMPRESA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR)

Ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Endereço: Av. Professor Ascendino Reis 1.130, São Paulo
Processo: TC/007600/2023
Pregão nº 18/2023
Abertura dia 13/09/2023 às 09 horas.

A empresa _____ CNPJ. nº _____, estabelecida na _____ nº _____, complemento: _____, Bairro: _____, Cidade: _____, Estado: _____, telefone: _____, e-mail: _____, por meio de seu representante legal, Sr.(a) _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **observadas as especificações constantes do Anexo I do Edital**, propõe o seguinte:

Item	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	Unidade condensadora de 14,0 HP Tipo: Condensação a ar, modular – Família New Set Free Sigma B1. Capacidade: 14,0HP Tensão: 220V/3ph Fluido Refrigerante: R-410A Fabricante: Hitachi Modelo: RAS14FSNS5B1	02	R\$	R\$

*** Valor total por extenso***

VALIDADE DA PROPOSTA: Será de _____ dias contados a partir da data de abertura da Sessão Pública (mínimo de 60 dias).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Minuta de Contrato – Anexo V.

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTO: banco _____, número da conta _____ e agência _____.

Na formulação desta proposta declaramos que:

- Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, contribuições parafiscais, além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

- Conhecemos e nos subteremos integralmente a todas as cláusulas e condições do Edital de Licitação do qual esta proposta é parte integrante.
- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

São Paulo, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do responsável da proponente)

NOME:/RG -----

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Processo: TC/007600/2023

Pregão nº 18/2023

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, **que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar 123/06, bem como que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

São Paulo, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do responsável pela empresa proponente

Nome legível: _____

RG: _____

Cargo: _____

Empresa: _____

Obs. A declaração de ME/EPP deverá ser apresentada, SE CABÍVEL, com os documentos de HABILITAÇÃO (subitem 8.16.1 do Edital).

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Processo: TC/007600/2023
Pregão nº 18/2023

Ao

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A empresa....., C.N.P.J. nº....., **DECLARA**,
sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos
junto à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.

....., de de 2023

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.:A sua apresentação, se CABÍVEL, deverá ocorrer com os documento de Habilitação (subitem 8.16.2 do Edital).

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO: Nº

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: <DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA>

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 02 (duas) unidades condensadoras, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

PERÍODO DO CONTRATO: 70 dias para entrega

VALOR CONTRATUAL: R\$ _____, __

DOTAÇÃO(ÕES) <_____>

PROCESSO Nº: TC/007600/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP,

CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO TUMA, doravante denominado CONTRATANTE, e <DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA>, CNPJ nº <_____>, com endereço <endereço completo da empresa>, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu <função do representante>, <NOME DO REPRESENTANTE>, RG nº <_____> e CPF nº <_____> resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº ____/____, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente Contrato, bem como as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de 02 (duas) unidades condensadoras, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e quadro abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUATDE
1	Unidade condensadora de 14,0 HP Tipo: Condensação a ar, modular – Família New Set Free Sigma B1. Capacidade: 14,0HP Tensão: 220V/3ph Fluido Refrigerante: R-410A Fabricante: Hitachi Modelo: RAS14FSNS5B1 Garantia: De acordo com o fabricante	Peças	2

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 2.1. O valor contratual é de R\$ _____, __ (valor por extenso), correspondente aos valores unitários descritos no quadro abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Unidade condensadora de 14,0 HP Tipo: Condensação a ar, modular – Família New Set Free Sigma B1. Capacidade: 14,0HP Tensão: 220V/3ph Fluido Refrigerante: R-410A Fabricante: Hitachi Modelo: RAS14FSNS5B1 Garantia: De acordo com o fabricante	2	R\$	R\$

2.1.1. No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

2.1.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.

- 2.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, através de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, em pagamento único, contados do fornecimento do objeto, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada(o) da confirmação do recebimento ou execução do objeto, expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

- 2.2.1. Antes dos pagamentos, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.
- 2.2.2. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 2.2.3. O pagamento efetuado com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS E DA ENTREGA

- 3.1. O Ajuste terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.
 - 3.1.1. Se assinado digitalmente, considera-se celebrado na data da assinatura pela autoridade competente do TCMSP.
 - 3.1.2. Se assinado fisicamente, considera-se celebrado na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.
- 3.2. O prazo para a entrega dos bens é de até 70 (setenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
 - 3.2.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com o prazo de pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.
 - 3.2.2. O envio da Ordem de Fornecimento se dará de forma eletrônica, com prazo de até 48 horas para confirmação do recebimento do e-mail.
- 3.3. Os bens deverão ser entregues no TCMSP, localizado na Avenida Professor Ascendino Reis nº 1.130, Anexo II – São Paulo – SP, CEP 04027-000.
 - 3.3.1. O endereço é integrante da Zona de Máxima Restrição de Circulação (ZMRC), nos termos do Decreto Municipal nº 56.920/2016 e da Portaria nº 031/16 - SMT, que proíbem o trânsito de caminhões nos seguintes dias e horários, excetuados os feriados: segundas a sextas-feiras: das 5h às 21h; sábados: das 10h às 14h.
 - 3.3.1.1. Caberá à CONTRATADA verificar se o veículo utilizado para a entrega se enquadra nas condições de restrição previstas no decreto referido acima.

- 3.3.2. O descarregamento dos bens no local determinado, no momento da entrega, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.3.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 2 (dois) dias, pelo(s) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta.
- 3.3.3.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 3.3.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) _____ – _____ e, nos próximos exercícios, se for o caso, por conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. É responsabilidade da CONTRATADA executar o objeto deste Contrato obedecendo às especificações e prazos constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada pela Contratada, que são partes integrantes do Contrato, e as cláusulas deste Ajuste, especialmente as que seguem nesta Cláusula Quinta.
- 5.2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- 5.2.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da redação da rede de assistência técnica autorizada.

5.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

5.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às expensas da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos.

- 5.3. Atender prontamente a quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente contratação.
- 5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou em Contrato.
- 5.6. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos materiais, mão de obra, embalagens, ferramentas, fretes, transportes, impostos, taxas, emolumentos ou quaisquer outros incidentes sobre o fornecimento.
- 5.7. Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas e de alimentação, decorrentes do objeto contratado, incidentes direta ou indiretamente e observar todas as obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, entre outras.
- 5.8. Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.9. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. Caberá ao CONTRATANTE se comprometer a executar todas as obrigações legais e as contidas no Edital, no Termo de Referência e neste ajuste, cabendo especialmente executar as obrigações discriminadas nesta Cláusula Sexta.
- 6.2. Exercer a fiscalização da execução deste ajuste, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento e cumprimento da execução contratual, especialmente quanto ao contido nesta Cláusula Sexta.
- 6.3. Expedir a Ordem de Fornecimento.
- 6.4. Receber provisoriamente os bens, disponibilizando local, data e horário.

- 6.5. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA.
- 6.6. Permitir o acesso dos empregados da empresa às suas dependências para o fiel cumprimento do fornecimento dos materiais, no horário de serviço do CONTRATANTE.
- 6.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de utilização do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 6.8. Receber provisoriamente o objeto para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação constante do Termo de Referência, do Edital e da Proposta.
- 6.9. Receber definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação no prazo de até 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório.
 - 6.9.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere a subcláusula 6.9. não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.10. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no artigo 54 do Decreto Municipal 44.279/03.
- 6.11. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no artigo 56 do Decreto Municipal 44.279/03.
- 6.12. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 7.1.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.
 - 7.1.2. Multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto, calculada sobre o seu valor total, limitada a 10 (dez) dias, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do ajuste.
 - 7.1.3. Multa de até 1% (um por cento) por ocorrência que caracterize o descumprimento de obrigações deste ajuste, calculada sobre o seu valor total, limitada a 10% (dez por cento).
 - 7.1.4. Multa de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA dê causa à extinção do ajuste.

- 7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 7.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 7.2. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a de outras, devendo ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 7.2.1. O não recolhimento das multas no prazo indicado implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- 7.3. A dosimetria das sanções levará em consideração o seu caráter educativo, o dano causado ao CONTRATANTE, a reincidência e a proporcionalidade.
- 7.4. A somatória das multas está limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 7.5. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

- 8.1. O ajuste poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 9.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 10.1 A CONTRATADA, O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.
- 10.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Licitação e demais anexos.
- 10.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se referiam ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 11.1. Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA

- 13.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.
- 13.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.
- 13.1.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

EDUARDO TUMA

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO**

<NOME DO REPRESENTANTE>

<Função do representante>

<DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA>